



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 249/79, DE 29 / 10 / 1979

" DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE RECURSOS DOS REPASSES DE ICM PARA PARCELAMENTO JUNTO AO IMPAS, PARA RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS, DA PREFEITURA JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a vincular a importância de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) dos valores das quotas mensais do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, correspondentes aos repasses para o Município, a fim de fazer face ao parcelamento a requerer junto ao Instituto de Arrecadação e Fiscalização Previdênciária Assistência Social - IAPAS.

Artigo 2º - Poderá o Executivo elevar, no próximo exercício, a partir do mês de maio, a importância a vincular, de acordo com o índice do valor de referência apresentado anualmente pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Os Orçamentos dos exercícios deverão conter dotações próprias para a amortização da dívida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Motaes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 249/79, DE 29 / 10 / 1979

" DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE RECURSOS DOS REPASSES DE ICM PARA PARCELAMENTO JUNTO AO IMPAS, PARA RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS, DA PREFEITURA JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a vincular a importância de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) dos valores das quotas mensais do Imposto de Circulação de Mercadorias ICM, correspondentes aos repasses para o Município, a fim de fazer face ao parcelamento a requerer junto ao Instituto de Arrecadação e Fiscalização Previdência Assistência Social - IAPAS.

Artigo 2º - Poderá o Executivo elevar, no próximo exercício, a partir do mês de maio, a importância a vincular, de acordo com o índice do valor de referência apresentado anualmente pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Os Orçamentos dos exercícios deverão conter dotações próprias para a amortização da dívida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 29 de outubro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 21 / setem / 1.979

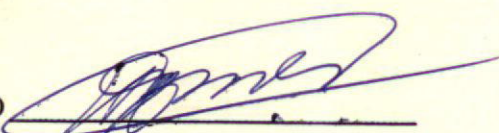
ASSUNTO Vinculação de Recursos dos repasses de ICM para parcelamento ju
ao IMPAS, para recolhimento de débito.

PROJETO DE LEI Nº 08 (20-09-79)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade (05/10/79)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade (19/10/1.979)

Enviado para o Executivo em 21 / 10 / 1979

APROVADO 

VETADO ~~-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X~~

ARQUIVE-SE

21 / 10 / 1979


PRESIDENTE

OBS: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dei nº 248 "A"

29/10/79



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 13ª Reunião
Realizada em 21, set, 79
ASSUNTO Projeto de Lei nº 008/79 - Vinculados de Rerumos.

1.a Discussão Aprovado por unanimidade - Reunião Ordinária - 05/10/79
2.a Discussão aprovado por unanimidade - Reunião Ord - 19/10/79

Enviado para o Executivo em / /


Vice-Presidente da Câmara Municipal
JACIARA - MT

APROVADO

VETADO

ARQUIVAR

ARQUIVE-SE

 / /


PRESIDENTE
Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT

PROTOCOLADO

N.º 0150

Data: 21, set, 79


Luiz Maurício B. Bonvini

DIRETOR



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 008/79, DE 20/09/1.979

" DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE RECURSOS DOS REPASSES DE ICM PARA PARCELAMENTO JUNTO AO IMPAS, PARA RECOLHIMENTO DOS DÉBITOS, DA PREFEITURA JUNTO ÀQUELA ÓRGÃO".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular a importância de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) dos valores das quotas mensais do Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM, correspondentes aos repasses para o Município, a fim de fazer face ao parcelamento a requerer junto ao Instituto de Arrecadação e Fiscalização Previdenciária Assistência Social - IAPAS.

Artigo 2º - Poderá o Executivo elevar, no próximo exercício, a partir do mês de maio, a importância a vincular, de acordo com o índice do valor de referência apresentado anualmente pelo Governo Federal,

Artigo 3º - Os Orçamentos dos exercícios deverão conter dotações próprias para a amortização da dívida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 0150
Data: 21, set 1979

Lutz Mauricio B. Bonatti
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM Nº 008/79, DE 20/09/79

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES EDIS,

O Instituto de Fiscalização e Arrecadação da Previdência e Assistência Social - IAPAS, órgão vinculado ao SINPAS-Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social, subordinado ao Ministério da Previdência Social, no final do mês de junho do corrente exercício, efetuou um levantamento dos débitos desta Prefeitura, excluída as multas, de acordo com resolução do Governo Federal, tendo como ponto de partida o exercício financeiro de 1.974.

O débito com a previdência, além das quotas do FGTS, importa salvo nova revisão, em R\$ 779.820,04 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros e quatro centavos), até a data supra.

Atendendo solicitações do Poder Executivo Federal e do órgão em apreço, nossa Prefeitura proporá o parcelamento da dívida para sua devida amortização. Para tanto, requer no Projeto.

Como é sabido, as Prefeitura dos Municípios brasileiros acham-se todas em débitos com a Previdência.

Em anexo a vinculação de uma pequena importância de nossas quotas do ICM, a fim de que possamos atender, não só as solicitações superiores, mas, sobretudo, para regularizarmos situação de nosso Município.

Restará, ainda, o parcelamento do Fundo de Garantia, que sobre ele breve nos encaminharemos à esta Casa para tratarmos do assunto, uma vez que nossa intenção é, à medida do possível, deixarmos nossa situação bastante regular.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de setembro de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

PROTOCOLADO
N.º 0150
Data: 21 / set / 79
Luiz Henrique B. Bonfim

DIRETOR ADMINISTRATIVO

5
2

Disposto para a

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Jaciara, 21/09/79

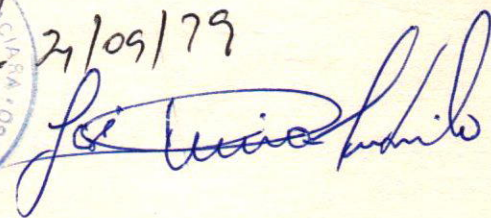

Vicente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACIARA - MT

A Annona Jurídica

para parar.



21/09/79



ao Presidente da Comissão

dego memo para os
seus dados estatísticos

21-03/10/79



6
4

PARECER Nº _____
DA ASSESSORIA JURÍDICA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
N E S T A

Senhor Presidente da Comissão,

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, submete a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei nº 008/79, oriundo do Executivo, cuja ementa é a seguinte: DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE RECURSOS DOS REPASSES DE ICM PARA PARCELAMENTO JUNTO DOS DÉBITOS, DA PREFEITURA JUNTO ÀQUELE ÓRGÃO".

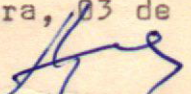
O Projeto de Lei que está, digo, está redigido das formalidades legais e se nos parece necessário e oportuno, pois que a dívida para com o órgão previdenciário tem que ser quitado.

A importância da vinculação solicitada R\$10.000,00- (dez mil cruzeiros) representa uma mínima parte das cotas mensais, que segundo orçamento para o exercício entrante deverão ser na ordem de mais ou menos R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros).

Acesse mais que essa vinculação é solicitada pelo próprio órgão previdenciário e deverá ser feita sob pena de tranca-mento de todas as transferências a serem efetuadas no caso da perma-nência do débito levantado.

É o nosso parecer.

Jaciara, 03 de outubro de 1.979


Bel. Ari Ramos Saldiba
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

7
1

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

A Comissão de Justiça, Economia e Finanças, estudando o PROJETO DE LEI Nº008/79, oriundo do Executivo, bem como estudos realizados no parecer da Assessoria Jurídica, somos de PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Jaciara-MT, 05 de outubro de 1.979

Jose Pereira Sobrinho
Jose Pereira Sobrinho
PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho
MEMBRO

João Borges Filho
João Borges Filho
MEMBRO

Leonardo Fonseca Alves